



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO N° 3036

GABINETE DO PREFEITO

36 / 06 / 2011
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/265

Rio Grande, 13 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 70 (SETENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E 02 (DOIS) BIÓLOGOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO *Aedes aegypti*.**

Considerando que em Rio Grande tem-se detectado focos de *Aedes aegypti* com frequência e que a atual situação de pleno desenvolvimento do nosso município favorece a entrada do vetor, torna grande a possibilidade que o status que Rio Grande possui de município não infestado passe para município infestado.

O Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pelo Ministério da Saúde em 2002, preconiza o número de 1 agente de combate às endemias para cada 800 a 1.000 imóveis, como o ideal para municípios infestados. Desta forma, para atingir o número ideal no nosso município, necessitariamnos que fossem criadas, pelo menos mais 70 (oitenta) vagas para agentes de combate às endemias.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 047, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 70 (SETENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E 02 (DOIS) BIÓLOGOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO *Aedes aegypti*.

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue, os seguintes cargos:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Agente de Combate às Endemias	70	40
Biólogo	02	30

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 6(seis) meses, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11350/2006.

Art. 4º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Biólogo estão definidas na Lei Municipal 5820/2003 anexo E.

Art. 5º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.

Art. 6º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável.

Art. 7º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo em atividade até a data limite permitida pelo presente projeto de lei.

Art. 8º Os contratados terão como remuneração as constantes abaixo:

§ 1º - Para a função de agente de combate às endemias a fixada na Lei Municipal 6.828/2009 e suas alterações;

§ 2º - Para as funções de biólogo as constantes da lei 5820/2003 Anexo A e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 9º Os contratados na função de agente de combate ás endemias e Biólogo farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Art. 10 Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio transporte na forma da Lei Municipal 6.695/2009 e suas alterações.

Art. 11 Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio alimentação constante da Lei Municipal 5141/97 e suas alterações.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.305.0132.2480 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
RECURSO 0040 ASPS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1016/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

José Júlio Merlini

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de *julho* de 2011

José Júlio Merlini
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 718/11

- (X) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de *julho* de 2011

José Júlio Merlini
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de *julho* de 2011

José Júlio Merlini
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1016/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de junho de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 1016/2011

TIPO/N°: PL 047/2011

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de Junho de 2011

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Angelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0581/11
Proc. 1016/2011

Rio Grande, 05 de julho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 47/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público 70 (setenta) Agentes de Combate às endemias, e 02 (dois) Biólogos para ações de combate ao *Aedes aegypti*.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO 70 (SETENTA) AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E 02
(DOIS) BIÓLOGOS PARA AÇÕES DE
COMBATE AO *Aedes aegypti*.

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue, os seguintes cargos:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Agente de Combate às Endemias	70	40
Biólogo	02	30

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 6(seis) meses, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11350/2006.

Art. 4º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Biólogo estão definidas na Lei Municipal 5820/2003 anexo E.

Art. 5º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.

Art. 6º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável.

Art. 7º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo em atividade até a data limite permitida pelo presente projeto de lei.

Art. 8º Os contratados terão como remuneração as constantes abaixo:

§ 1º - Para a função de agente de combate às endemias a fixada na Lei Municipal 6.828/2009 e suas alterações;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º - Para as funções de biólogo as constantes da lei 5820/2003 Anexo A e suas alterações.

Art. 9º Os contratados na função de agente de combate ás endemias e Biólogo farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Art. 10 Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio transporte na forma da Lei Municipal 6.695/2009 e suas alterações.

Art. 11 Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio alimentação constante da Lei Municipal 5141/97 e suas alterações.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.305.0132.2480 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
RECURSO 0040 ASPS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.067, DE 13 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 70 (SETENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E 02 (DOIS) BIÓLOGOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO *Aedes aegypti*.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue, os seguintes cargos:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Agente de Combate às Endemias	70	40
Biólogo	02	30

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 6(seis) meses, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 4º As descrições das atividades, e requisitos para a função de Biólogo estão definidas na Lei Municipal 5.820/2003 anexo E.

Art. 5º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.

Art. 6º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável.

Art. 7º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo em atividade até a data limite permitida pelo presente projeto de lei.

Art. 8º Os contratados terão como remuneração as constantes abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para a função de agente de combate às endemias a fixada na Lei Municipal 6.828/2009 e suas alterações;

§ 2º - Para as funções de biólogo as constantes da lei 5.820/2003 Anexo A e suas alterações.

Art. 9º Os contratados na função de agente de combate às endemias e Biólogo farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Art. 10 Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal 6.695/2009 e suas alterações.

Art. 11 Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal 5.141/97 e suas alterações.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

ÓGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.305.0132.2480 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

RECURSO 0040 ASPS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA N° 8689

PROCESSO N° 1016/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 04.07.11

SECRETÁRIO